

## POVOS INDIGENAS NO BRASIL

FONTE: Diario Oficial

DATA : 24 1 \$6 | 85

CLASS.	:	_

## Ministério do Interior

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1884/E. DE 17 DE JUNHO DE 1985

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribulções que lhe confere o art. 19, item VII da Lei nº 5. 371, de 05 de dezembro de 1967, e art. 89, parágrafo VII do Decreto nº 89.420, de 08 de março de 1984, e tendo em vista o contido no Proc. FUNAI/BSB/2092/82 e radiotelegrama nº 1065/9a. DR/85,

FUNAI/BSB/2092/82 e radiotelegrama nº 1065/9a. DR/85,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Orgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 1º, item II, alínea "b" da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e com o artigo 1º, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envol

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas
constantemente invadidas por madeireiros;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de
urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que ne

la habitam: RESOLVE:

I - INTERDITAR para fins de estudos e definição área de terra localizada no Município de Ponta Porã, Estado de Grosso do Sul, assim delimitada:

ârea de terra localizada no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, assim delimitada:

NORTE: Partindo do ponto "01" de coordenadas geográficas aproximadas 21,58'58" S e 56 05'25" Wgr., daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 78930' e 3.100m até o ponto "02", de coordenadas geográficas aproximadas 21,758'45" S e 569 03'40"Wgr., daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximadás de 48900' e 3.700m até o ponto "03", de coordenadas geográficas aproximadas 21,7525"S e 56902'03" Wgr.

LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 154900' e 2.900m até o ponto "04", de coordenadas geográficas aproximadas 21958'48"S 56901'18" Wgr., situado na margem direita do Córrego Palmeiras.

SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo citado córrego sentido jusante, margem direita até a sua confluência no Rio Apa, no ponto "05", de coordenadas geográficas aproximadas 22900'55"S e569 04'35" Wgr., daí, segue pelo citado rio, sentido jusante, margem direita até a confluência do Córrego Poção, no ponto "06" de coordenadas geográficas aproximadas 22900'40"S e 56905'25" Wgr.

OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta de azimute e distância paroximados de 009 e 2.900m até encontrar o ponto "01", inicial dessa descrição perimétrica.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA PIRAQUÁ, su bordinada à 9a. Delegacia Regional - MS.

III - VETAR o ingresso na área ora interditada, de não îndios, sem expressa autorização da FUNAI/9a. DR.

IV - DETERMINAR a imediata retirada de pessoas não îndias que retiram madeira na área ora interditada.

GERSON DA SILVA ALVES

Índias que retiram madeira na área ora interditada. GERSON DA SILVA ALVES

(Of. n9 118/85)

CEDI P. I. B. DATA 31, 12,86 COD. GKD 1-9